CONTRATO PREFE Nº 34/2022, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS E A EMPRESA **CONSTRUTORA VILLANI LTDA**,

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de, direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos - SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do [redacted] denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa:

Empresa: CONSTRUTORA VILLANI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.196.947/0001-94, com sede na Rua José Gibrail Rebelatto, n 195, Bairro Chicuta, cidade de Galvão, representada neste ato, pelo Sr . **Valdecir Antônio Villani** brasileiro (a), portador (a) do CPF [redacted] doravante denominado de CONTRATADA***,*** Contrato de acordo com a **Tomada de Preços *PREFE nº* 010/2022 - Processo Licitatório PREFE Nº 040/2022, homologado em 17/05/2022**, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. Tem por objeto o presente a Contratação de Empresa de Engenharia para AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NAIR TEIXEIRA MORSCHEISER, com recursos ALESC –Emenda especial – Educação, do Estado de Santa Catarina.

Com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos anexos ao presente.

1.1. A ***Obra*** será executada com o emprego de mão-de-obra e equipamentos necessários à sua completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários, de acordo com projetos e planilhas.

Cláusula Segunda – Do Plano Plurianual, Da Legislação e Da Dotação

2. O ***Objeto*** do referido contato descrito na clausula primeira, e de acordo com planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro em anexo ao Processo Licitatório PREFE nº 040/2022 Tomada de Preços PREFE nº 010/2022, consta das peças orçamentarias do município de São Domingos –SC, vigentes.

2.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do orçamento de 2022.

Cláusula Terceira – Do Valor Contratado e do Pagamento

3. O valor do presente Contrato é de **R$ 100.073,86** (Cem mil e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), com os preços de mão-de-obra, de equipamentos utilizados e de materiais empregados.

a. Mao de Obra: R$ 35.025,85

b. Materiais: R$ 65.048,01

3.1. Mensalmente, a **Engenharia do Município** realizará a conferência da execução dos serviços, de acordo com os Cronogramas Físico e Financeiro, e a medição dos quantitativos de serviços efetivamente executados no período.

3.2. Mesmo que a ***Contratada*** tenha ultrapassado sua meta, o pagamento garantido pelo ***Departamento***, para o período, será aquele indicado nos Cronogramas Físico e Financeiro, de forma a atender a programação orçamentária do Município***, podendo exceder a critério da gestão municipal e possibilidade legal***.

3.3. Após a **Engenharia do Município** atestar a medição do período e o valor a ser cobrado, a ***Contratada*** ingressará, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentação de acordo com o requerido no Edital, no Protocolo do ***Departamento***, situado na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura de serviços referir-se-á ao somatório das quantidades medidas no mês, dadas como certas pela **Engenharia do Município*,*** multiplicadas pelos seus valores unitários.

3.5. Nas Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em formulário da ***Contratada***, em padrão aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), deverão constar, obrigatoriamente, o número da licitação/contrato, o objeto contratado, o período de execução dos serviços faturados, a discriminação dos valores da mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados, caso tenha sido cumprido o requerido no Item **PROPOSTA DE PREÇOS**, do Edital, conforme apurado no formulário padrão de medição, de acordo com o que consta no Subitem **MEDIÇÃO**, do mesmo instrumento, os valores das retenções na fonte o ISSQN e para a Previdência Social e o número do Cadastro Específico do INSS (CEI).

3.6. A ***Contratada*** ficará sujeita às seguintes retenções, que serão feitas pelo ***Departamento***:

a) de 3% (quatro por cento), para o Erário Municipal, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei;

a.1) quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a ***Contratada*** deverá destacar o valor desta retenção, com o título “ISSQN NA FONTE;

b) de 11% (onze por cento) para Seguridade Social, do valor da mão-de-obra contida na Nota Fiscal ou Fatura, conforme disposto na Legislação Previdenciária.

b.1) quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a ***Contratada*** deverá destacar o valor desta retenção, com o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”;

3.7. Constitui ônus exclusivo da ***Contratada*** quaisquer alegações de direito, seja do órgão fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na Nota Fiscal ou Fatura.

3.8. O ***Departamento*** manterá vínculo apenas com a ***Contratada***, não permitindo, sob qualquer hipótese, a cedência de crédito relativo ao ***Objeto*** contratado, parcial ou totalmente, a outra pessoa jurídica ou física.

3.9. A ***Contratada*** fica responsável, perante os órgãos fiscalizadores, de que o preço dos materiais e equipamentos empregados, constantes na (s) Nota Fiscal (ais) ou Fatura (s) e discriminados quando da contratação, não são superiores aos preços de aquisição ou locação dos mesmos, conforme a Legislação Previdenciária, devendo ser mantidos em seu poder os respectivos comprovantes, para fins de fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP).

3.10. O pagamento de cada medição ocorrerá até o trigésimo (30°) dia subsequente ao dia em que a Nota Fiscal ou Fatura foi protocolizada, no Protocolo do ***Departamento***, situado na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, obedecendo ao calendário de pagamento estabelecido, observado o disposto na alínea “a”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

3.11. Para efeitos de fiscalização, as Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas com cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência (GFIP), do (s) empregado (s) contratado (s) para execução do ***Objeto*** deste Contrato, conforme a Legislação Previdenciária (e cópia da(s) Nota(s) Fiscal(ias) ou Fatura(s) relativa(s) a aquisição da tubulação, com o(s) respectivo(s) laudo(s) de inspeção (ões).

3.12. O processo administrativo de pagamento poderá ser rejeitado caso venham a ser descumpridas as normas estabelecidas nos Itens **MEDIÇÃO e FATURAMENTO**, e ou houver incorreção na formulação da Nota Fiscal ou Fatura.

3.12.1. Na ocorrência de um dos fatos acima, a respectiva documentação será devolvida à ***Contratada*** e o processo arquivado. Neste caso o tempo decorrido na tramitação será desconsiderado, devendo haver novo protocolo da documentação com as incorreções sanadas, dentro do Cronograma de Pagamento estabelecido para o exercício, não recaindo, deste fato, quaisquer ônus para o ***Departamento***.

3.13. O primeiro pagamento estará condicionado a apresentação de cópia do documento de matrícula da ***Obra*** no Cadastro Específico do INSS, conforme a Legislação Previdenciária e ao cumprimento do item Termos de Garantia, do Edital.

3.14. A Nota Fiscal ou Fatura que não contiver a discriminação referida no “caput”, desta Cláusula, conforme o requerido no Item **PROPOSTA DE PREÇOS**, do Edital, terá como base de cálculo, para efeito da retenção para as retenções sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura, um daqueles estabelecidos pela Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Legislação Previdenciária, para a Seguridade Social.

3.15. O pagamento da última Nota Fiscal ou Fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros do ***Objeto*** executado e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3.16. Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatado pela **Engenharia do Município** a necessidade de reparo e/ou correção de algum (ns) defeito(s) na ***Obra***, os mesmos serão arrolados no Termo de Recebimento Provisório.

3.16.1. Esses itens a reparar serão pagos, após terem sido corrigidos e aceitos pela **Engenharia do Município**.

Cláusula Quarta – Do Reajustamento

4.1. O saldo do valor proposto e contratado será reajustado, mediante requerimento escrito da ***Contratada***, depois de decorrido 1 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, conforme a acumulado da última dose meses do INPC.

4.1.1. Entretanto o reajustamento fica subordinado à Legislação Federal em vigor ou a que a suceder.

4.2. O reajustamento será calculado com base no acumulado da última dose meses do índice INPC, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao implemento da anualidade contratual, aplicado sobre o saldo contratual remanescente.

4.3. O requerimento do reajustamento, dirigido por escrito ao Senhor Prefeito Municipal, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item anterior, e será entregue à **Engenharia do Município**, na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, que providenciará os encaminhamentos administrativos.

O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via com o "***recebido***" da Engenharia **do Município**.

4.4. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia, por parte da ***Contratada***, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.5. Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes, conforme ***Cláusula do Valor contratado e do Pagamento***.

Cláusula Quinta – Do Regime de Execução e Fiscalização

5. Do Regime de Execução e Fiscalização

5.1 O ***Objeto*** será executado sob a forma de execução indireta no regime de ***EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com acompanhamento por evento,*** conforme inciso II, letra ***"a"***, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – Dos Prazos

6. O prazo total para execução do ***Objeto*** será de **150 (Cento e cinquenta) dias**, a contar da data da ordem de início emitida pelo **MUNICIPIO, de acordo com CRONOGRAMA FINANCEIRO apresentado** pela CONTRATADA, sendo que a vigência deste contrato se dará até a data de 31 **de outubro de 2022.**

6.1. O não cumprimento dos prazos total ou parcialmente, conforme cronograma físico, será enquadrado de acordo com os itens previstos na ***Cláusula das Sanções e das Multas.***

6.2. O prazo total para execução do ***Objeto*** poderá ser prorrogado, desde que se verifique algum dos motivos arrolados no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, procedendo-se neste caso de acordo com o parágrafo 2º, do mesmo artigo.

6.2.1. Na ocorrência da hipótese acima, a ***Contratada*** deverá elaborar novos cronogramas físico e financeiro, considerando o acréscimo de prazo e o saldo contratual remanescente, e submetê-lo a aprovação da **Engenharia do Município**, conforme solicitado no Item **PROPOSTA DE PREÇOS**, do Edital***.***

6.3. Os prazos de Recebimento Provisório e Definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido, cabendo para o caso, os prazos estabelecidos no item **RECEBIMENTO DO OBJETO**, do Edital***.***

6.4. A ***Contratada*** deverá iniciar a instalação do canteiro, no máximo 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de início, e tão logo conclua a mesma, dê andamento aos trabalhos propriamente ditos.

6.5. O prazo total já considera que 15% (quinze por cento) dos dias serão chuvosos, dificultando a realização dos trabalhos, não podendo ser alegado como fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes;

6.6. O prazo só será aditivado mediante motivo devidamente justificado;

Cláusula Sétima – Das Sanções e das Multas

7. pela inexecução total ou parcial do Contrato, o ***Departamento*** poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do Contrato, aplicar à ***Contratada*** as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações:

I - Advertência;

II - Multa, nas formas previstas no item a seguir constante nesta Cláusula;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato quando a ***Contratada***:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à **Engenharia do Município**;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do ***MUNICIPIO*****;**

c) Entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;

d) Desatender as determinações da **Engenharia do Município**;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometidas;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do ***Objeto*** contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao ***MUNICIPIO*** ou a terceiros, independente da obrigação da ***Contratada*** de reparar os danos causados.

i) Não der baixa de matrícula no Cadastro Específico do INSS.

7.2. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total corrigido contratado por dia de atraso na execução do cronograma e/ou prazo contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.3. As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à ***Contratada***, a critério exclusivo do ***MUNICIPIO*** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

7.6. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Departamento e, quando for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

7.7. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

Cláusula Oitava – Da Subempreitada

8. A subempreitada do ***Objeto*** somente será admitida para serviços especiais com expressa autorização do ***MUNICIPIO***, sempre sob integral responsabilidade da ***Contratada***.

Cláusula Nona – Do Recebimento do Objeto

9. O Recebimento do ***Objeto*** Contratado será efetuado em duas etapas distintas.

9.1 O Recebimento Provisório será realizado em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da conclusão do ***Objeto*** pela ***Contratada,*** mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado pela **Engenharia do Município** e pelo Responsável Técnico.

9.2 A contar da data do Termo de Recebimento Provisório, a ***Contratada*** terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).

9.3 Essa comunicação escrita da ***Contratada*** não a exime de concluir os serviços quantificados e não executados, arrolados pela **Engenharia do Município**, conforme item **PAGAMENTO DA ÚLTIMA FATURA*,*** do Edital.

9.4 O Recebimento Definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias por comissão designada especialmente para esta finalidade, mediante termo circunstanciado que deve ser assinado por essa comissão e pela ***Contratada***, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.5. A Comissão designada pelo ***MUNICIPIO*** fixará o prazo para a conclusão do laudo de vistoria e, se for o caso, assinatura do termo definitivo. As garantias ofertadas para assinatura deste Contrato somente serão liberadas após o Recebimento Definitivo.

9.6. A Comissão poderá exigir da ***Contratada*** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o ***Objeto*** do Contrato nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A comissão definirá de comum acordo com a ***Contratada***, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

9.7. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a ***Contratada*** no que respeita à sua responsabilidade técnica pela execução do ***Objeto***.

9.8. Todas as ocorrências que tenham frustrado a boa execução do ***Objeto*** contratado, deverão ser arroladas no termo de recebimento definitivo.

9.9. Após o recebimento definitivo a empresa garantirá o ***Objeto*** contratado pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

9.10. Também deverá ser comprovada a baixa de matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Cláusula dez – Das Obrigações

10. Todos os serviços serão executados sob a **Engenharia do Município**, por intermédio de Engenheiros ou Comissões para tal fim designado (s), sem excluir a responsabilidade da ***Contratada***.

10.1. Executar a ***Obra*** de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da **Engenharia do Município**.

10.2. Atualizar os cronogramas físico e financeiro, conforme o desenvolvimento da ***Obra***, obedecendo às determinações da **Engenharia do Município**.

10.3. À **Engenharia do Município** será assegurado, sempre e a qualquer hora, o livre acesso à inspeção em toda a área abrangida ou de execução pelo ***Objeto*** desta contratação.

10.4. Deverá ser mantido num local de fácil acesso um Diário de Obra, cujo modelo será aprovado pela **Engenharia do Município**. O mesmo será preenchido em três (3) vias, sendo uma para **Engenharia do Município**, uma para a ***Contratada*** e uma para a obra, e assinado, desde o início dos serviços, pela **Engenharia do Município** e pela ***Contratada***, através de seu responsável técnico (engenheiro residente na obra), indicado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10.5. A ***Contratada*** manterá obrigatoriamente "RESIDENTE" no local da obra um Mestre-geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

10.6. Também o (s) Engenheiro (s) Responsável (is) Técnico (s), comprovado (s) por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), prestará (ão) à **Engenharia do Município**, juntamente com o mestre, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento do Objeto, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

10.7. A ***Contratada*** obriga-se, sob sua responsabilidade e sem ônus para o **Engenharia do Município*,*** a:

a) Refazer todos os serviços executados que estiverem em desacordo com o solicitado pela **Engenharia do Município**.

b) Atender as solicitações da **Engenharia do Município** para o início dos serviços a serem refeitos no prazo estabelecido pela mesma.

c) Efetuar a sinalização adequada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

d) Instalar, além das placas regulamentares do CREA / CONFEA, placas cujos modelos e locais serão determinados pela **Engenharia do Município**.

10.8. É obrigação da ***Contratada*** o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a segurança e Medicina do Trabalho deverá estar incluído no preço proposto.

10.9. É obrigação da ***Contratada***, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus empregados, quando em serviço.

10.10. Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.11. São de inteira responsabilidade da ***Contratada*** todos os ônus relativos à segurança e proteção das pessoas, obras, materiais, equipamentos e bens, tanto com respeito aos serviços em si mesmos, como todos os encargos referentes à legislação trabalhista e previdenciária, ficando assegurado ao ***MUNICIPIO*** o direito de regresso em caso de futura condenação judicial.

10.12. Fica a exclusivo critério do ***MUNICIPIO***, em qualquer fase ou etapa deste Contrato, solicitar que sejam exibidos os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais.

10.13. É obrigação da contratada cumprir as determinações da Legislação Previdenciária.

Cláusula onze – Da Rescisão

11. A inobservância de qualquer das cláusulas deste Contrato por qualquer uma das partes importará na rescisão do mesmo.

11.1. À parte que der causa à rescisão do presente Contrato, sem justo motivo, responderá por perdas e danos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das normas dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula doze – Da Garantia

12. Para esta obra por questão do valor não há garantia, sendo a própria proponente a garantidora**.**

Cláusula Treze – Das Disposições Gerais

13. Fazem parte do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente no que não colidirem com o mesmo, a **Tomada de Preços PREFE *nº*** 010/2022, Processo Licitatório PREFE nº 040/2022, o seu respectivo edital, Especificações e Proposta da ***Contratada***, Lei nº 8.666/93.

13.1 A ***Contratada*** que, no prazo acima estabelecido, não apresentar os Termos de Garantia, ficará sujeita a rescisão do Contrato, cabendo ao ***MUNICIPIO*** somente o pagamento dos serviços executados até aquela data, sendo que não serão indenizados, sob hipótese alguma, os materiais colocados a disposição para a execução da obra.

13.2 Ocorrida a rescisão de que trata o parágrafo anterior, serão retidos os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao ***MUNICIPIO***, e, sendo insuficientes, executada a garantia contratual para ressarcimento da indenização cabível, conforme faculta o artigo 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

13.3. É eleito, para fins legais, e para questões derivadas deste Contrato, o Foro de São Domingos-

SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.4. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido às partes, foi pelas mesmas ratificadas e assinado.

São Domingos-SC, 17 de maio de 2022

MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS-SC	**CONSTRUTORA VILLANI LTDA**
MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI	**VANDECIR ANTONIO VILLANI**
Prefeito Municipal	***CONTRATADA***
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS

Nome _____ _____

CPF _____ _____

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado - OAB/SC42.539_____